



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n. 290/2019/SES, publicada no D.O.E., na data de 04/09/2019, vem, em razão de pedido de ESCLARECIMENTO ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020/SES/MT, cujo objeto consiste na “*aquisição de insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime comodato de imunohematologia automatizada*”. processo administrativo n.º 467040/2019, solicitado pela empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 49.601.107/0001-84, apresentar a resposta quanto ao questionamento, conforme abaixo disposto:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA., CNPJ: 49.601.107/0001-84**, interessada em participar do processo acima mencionado vem, pelo presente, solicitar esclarecimento conforme segue:

Consta no Edital em seu Anexo 06 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO – Item 1, o seguinte:

OBJETO 1 – COMODATO DE EQUIPAMENTO

OBJETO 2 – INSUMOS

Considerando que no mercado nacional existem diversos fornecedores de produtos para Imunohematologia que possuem automação e metodologias distintas. Atualmente a empresa Fresenius Hemocare pode oferecer uma metodologia confiável já validada e utilizada em Hemocentros públicos e privados tais como UNICAMP, Colsan, Banco de Sangue São Paulo que se trata da fase sólida em equipamento totalmente automatizado e com possibilidade de interfaceamento bidirecional.

Dito isto, é possível esta Ilma Comissão reconsiderar a nossa participação com metodologia de hemaglutinação e fase sólida totalmente automatizada?

Tal solicitação deve ser analisada à luz do disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como também, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, em seu art. 3º:

“Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Tal necessidade significa, portanto, mínimo grau de exigência possível, em prol da máxima vantajosidade para a Administração Pública. De fato, o ordenamento jurídico em vigor não agasalha a exigência sobejante, além do essencial.

Certos de vossa compreensão e presteza, ficamos no aguardo de um breve retorno, para que possamos formular nossa proposta da melhor maneira possível

Os questionamentos foram encaminhados para área técnica da Unidade demandante que assim se manifestou:

*“Considerando os questionamentos encaminhados pela empresa Fresenius Hemocare Brasil Ltda. sobre metodologia do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, vimos abaixo esclarecer.*

A opção da metodologia é da equipe técnica e não será modificada, por critérios técnicos da instituição.”

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2020.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial
Original assinado nos autos